

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
Controladoria Geral do Município – CGM

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2014	
<b>ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:</b>	<b>Todos os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>Fiscalização Efetiva de Contratos</b>

**CONSIDERANDO** o papel da Controladoria Geral deste Município – CGM, órgão do Controle Interno no âmbito da Administração Pública Municipal que tem competência zelar pela probidade administrativa, apurando irregularidade financeira dos gastos públicos, a fidelidade aos princípios constitucionais, examinando a legalidade dos atos, contratos e convênios da Administração, entre outras correlatas, inclusive o apoio aos Órgãos de Controle Externo;

**CONSIDERANDO** as disposições legais, acerca de matéria afeta à Administração Pública, constantes na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Lei Federal 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos, em especial quando impõe que a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL Nº 003/2013, que trata dos procedimentos para controle inerente aos contratos administrativos do Município, incluindo os relacionados ao seu gerenciamento e fiscalização;

**CONSIDERANDO** o Guia Prático para Fiscais de Contratos, contendo orientações para nomeação de fiscais de contratos, modelos de relatórios, check-list, atribuições dos fiscais de contratos e outros, elaborado pela Controladoria Geral do Município - CGM;

**CONSIDERANDO** as freqüentes dúvidas quanto à aplicação das normas legais referentes à fiscalização de contratos;

Aos Órgãos e Entidades da Administração Municipal, faz-se saber:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**Controladoria Geral do Município – CGM**

Por ser atividade OBRIGATÓRIA, prevista no artigo 67 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, o acompanhamento e a fiscalização da execução de contratos públicos, por um representante da Administração especialmente designado, o controle da execução contratual constitui em importante ferramenta para que seja resguardado o interesse público e atendidos os Princípios Fundamentais da Administração Pública.

A fiscalização dos contratos deverá ser exercida por servidores formalmente designados pelo Ordenador de Despesas, com conhecimento de suas responsabilidades, aos quais compete a elaboração, em registro próprio, de RELATÓRIO PERIÓDICO com suas inspeções ou incidentes relacionados à execução do contrato, para que sejam formalizadas as ocorrências e/ou regularizadas as faltas ou os defeitos observados.

Salienta-se que a omissão do Administrador Público em designar fiscais para acompanhamento de contratos, ou a ineficiência do fiscal na execução efetiva da atividade, pode ensejar em dano ao Erário, responsabilizado o agente que lhe deu causa, além de implicar em multa pelo Órgão de Controle Externo – TCE/MT.

A gestão da realização das atividades de fiscalização será acompanhada pelos Coordenadores Administrativos e Financeiros – CAF's, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar 225/2010, cuja desobediência poderá ensejar em responsabilidade solidária conforme estabelece o Decreto Municipal N° 4.260/2005.

Nesse sentido, **ORIENTA-SE** que sejam nomeados, pelos gestores de cada pasta, em ato específico, agentes para o acompanhamento e fiscalização efetiva e permanente de todos os contratos que porventura ainda se encontram desamparados do devido processo legal.

É a nossa orientação.

Cuiabá-MT, 27 de junho de 2014.


À apreciação superior.



**Ítalo Castro de Souza**  
Auditor Público Interno

De acordo.

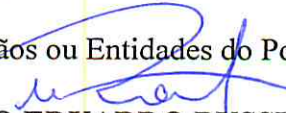
Encaminhe-se ao Controlador Geral.



**Fernando Jorge Mendes de Oliveira**  
Diretor Geral de Controle Interno  
Auditor Público Interno

De acordo.

Encaminhe-se a orientação aos Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Municipal.



**MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON**  
Controlador Geral do Município - CGM